PROJETO DE LEI Nº 849/13

Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora do ponto de parada nos transportes coletivos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todos os usuários idosos, que utilizam transporte público coletivo podem determinar o local mais acessível para seu desembarque.

Art. 2° - A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Muitos idosos possuem uma grande dificuldade de locomoção, possuem alguma deficiência. Muitos idosos não conseguem mais caminhar por muito tempo ou por longas distâncias.

Esse projeto tem, por finalidade, a locomoção e acessibilidade dos idosos que moram na nossa cidade e que dependem, frequentemente, do transporte público viário, assim, oferecendo uma qualidade melhor no transporte para os idosos.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES